



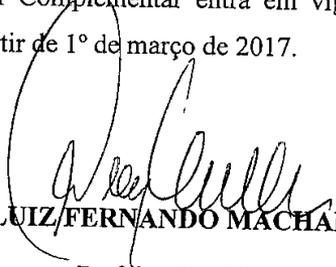
LEI COMPLEMENTAR N.º 573, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Revoga, do Estatuto dos Funcionários Públicos, as disposições que preveem gratificações sobre os vencimentos dos cargos em comissão que específica, a partir de 1º de março de 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 96 e o art. 100 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011.

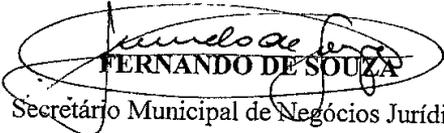
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.



LUIZ/FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos